

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 111/2021
INEX N.º 09/2021
PROCESSO N.º 9928/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA FONTELAB PECAS E MANUTENCAO LTDA ME, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA, RG nº 54.896.955-3-SSP/SP, e do CPF/MF 034.050.006-96 e, de outro lado a empresa **FONTELAB PECAS E MANUTENCAO LTDA ME**, CNPJ/MF nº 06.274.509/0001-09, com sede à Rua Piracicaba, nº 15, Bairro Centro, São José dos Campos-SP, CEP 12210-240, telefone nº (12) 3921-1366, e-mail **contratos_invest@yahoo.com.br**, neste ato representado pelo **Sr. Juan Carlos Senefonte**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 34.683.610-4 SSP/SP e CPF/MF nº 218.653.918-75, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO EM 02 CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS ANTIRRÁBICA”**, conforme especificações constantes na SC 2402/2021, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.2 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.3 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global deste Contrato é de **R\$ 5.245,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 – Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 – Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

3.5 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO



4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 5.245,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
SAÚDE	618- 11.01.10.304.0022.2.001.339039.05.3030000	R\$ 5.245,00

Fonte: 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS- VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data constante na Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – A garantia dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Aplica-se, sem prejuízo ao disposto no art. 87 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

7.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.3. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.4 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou judicial, nos termos da legislação vigente.

7.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.6 Caso haja rescisão contratual, deverá a **CONTRATADA** efetuar a devolução dos valores, sejam parciais ou totais, conforme cumprimento do contrato, devidamente atualizados por índice legal.

7.8. São obrigações da CONTRATADA:

7.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.





7.10 Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros dos operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por conta o pagamento de impostos de qualquer natureza, do presente contrato.

7.11. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 27 de dezembro de 2021.

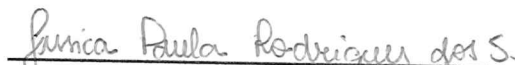

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

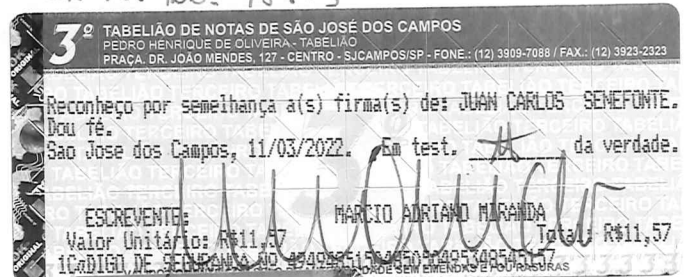

FONTELAB PECAS E MANUTENCAO LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL



TESTEMUNHAS:


R.G. 40.841.671-3


R.G.: 45.906.439-3



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Marcio Adriano Miranda
Escrevente Habilitado

